



**MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA-BA**  
**PODER EXECUTIVO**

**CONTRATO N.º 019/2022**

**PROCESSO N.º. 026/2022**

**INEXIGIBILIDADE N.º. 020/2022**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA E A EMPRESA FELYPE DOS SANTOS SAMBUC SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, COM BASE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 026/2022 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 020/2022, EM CONFORMIDADE COM O ART. 74, III, DA LEI FEDERAL 14.133/2021.**

O **MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Av. Oceânica, 2994, Bairro Abrolhos I, sede do Município de Nova Viçosa, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º. 13.761.531/0001-49, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal a Sra. **LUCIANA SOUSA MACHADO RODRIGUES**, brasileira, maior, casada, portadora da Carteira de Identidade R.G. n.º. M 8587960 SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob o n.º 030.151.046-67, domiciliada na Rua do Aeroporto, n.º. 215, Centro Distrito de Posto da Mata/Nova Viçosa- Bahia, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, a empresa **FELYPE DOS SANTOS SAMBUC SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ sob o n.º. 44.182.334/0001-07, com sede na Av. Cleriston Andrade, n.º 1.151, Sala 05, CEP 45.928-000, Centro, Município de Nova Viçosa, Estado da Bahia, neste ato representada por **Felype dos Santos Sambuc**, advogado, inscrito na OAB/BA n.º. 34.672, cadastrado no CPF sob o n.º. 034.450.285-67, portador da Carteira de Identidade de n.º 13160149-08 SSP/BA, doravante denominada **CONTRATADA** tendo em vista o **Processo Administrativo n.º. 026/2022** e **Inexigibilidade de Licitação n.º. 020/2022**, tem justos e contratados, conforme cláusulas e condições seguintes:

**DA FUNDAMENTAÇÃO**

Este contrato decorre do procedimento na modalidade de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 020/2022**, objeto do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 026/2022**, em conformidade com o Artigo 74, III, da Lei Federal n. 14.133 de 01 de Abril de 2021, e às normas vigentes relativas à matéria e às cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto e seus elementos característicos; (Art. 92, I – Lei Federal 14.133/2021)**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços em Assessoria e Consultoria Jurídica, visando prestar um serviço de qualidade e proteção a gestão pública do Município de Nova Viçosa/BA, com base na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA e ratificada pelo CONTRATANTE, conforme **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º. 026/2022**, do qual resultou a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º. 020/2022**, que independente de transcrição passam a ser parte integrante deste instrumento contratual.



**MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA-BA**  
**PODER EXECUTIVO**

*Art. 92. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:  
I - o objeto e seus elementos característicos.*

**CLÁUSULA SEGUNDA – Vinculação e Legislação Aplicável (art. 92, II e III – Lei Federal 14.133/2021)**

Este Contrato vincula-se ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2022**, o qual originou o **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 020/2022**, que o originou com base no Art. 74, III, da Lei Federal n. 14.133 de 01 de Abril de 2021, cujo a Proposta faz parte deste instrumento, como se aqui estivessem transcritos.

**Parágrafo Único** – Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal 14.133/2021, especialmente quanto aos casos omissos.

*Art. 92. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:  
II - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;  
III - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos.*

**CLÁUSULA TERCEIRA – Regime de Execução (art. 92, IV – Lei Federal 14.133/2021)**

A prestação dos serviços será executada sob o regime indireto de tarefa por preço certo e os serviços serão desenvolvidos mediante a utilização dos seguintes métodos:

- a) Permanência de técnico especializado no acompanhamento das atividades do objeto contratado;
- b) Visita ao Município para coleta de dados e reuniões com a equipe técnica dos servidores envolvidos com o objeto contratual;
- c) Apoio para a elaboração dos documentos técnicos administrativos;
- d) Orientação à equipe municipal quanto a providências e documentos complementares necessários à verificação das condições em que a atual gestão encontrou o município;
- e) Realização de Oficinas de Trabalho com a equipe técnica;
- f) Atendimento a consultas em áreas específicas do objeto deste contrato;
- g) Utilização de telefone, fax, internet, atendimento pessoal e reuniões para cumprimento dos objetivos da consultoria.

*Art. 92. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:  
IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento.*

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, DATA-BASE E PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO (art. 92, V – Lei Federal 14.133/2021)**

O valor global do presente instrumento é de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**.

§ 1º. Condição de Pagamento:

- a) O pagamento será em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas no valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)** cada.
- b) O valor mensal previsto sofrerá as retenções legais previstas;
- c) Para fins de fiscalização é considerado do montante do valor contratual, **60% (Despesa de Pessoal e Encargos)** e **40% (Insumos)**. Estando representado respectivamente pelos valores mensais de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)** e **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**.

§ 2º. Periodicidade do reajustamento de preços:



**MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA-BA**  
**PODER EXECUTIVO**

O preço de que trata a presente cláusula deste contrato não sofrerá reajuste antes de completos 12 (doze) meses de prazo da execução dos serviços.

§ 3º. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais resultantes da execução do contrato.

§ 4º. Os custos referentes a gastos com locomoção (passagens, combustível, táxi e outros), hospedagens e com alimentação da CONTRATADA e de seus assistentes, estão inclusos no valor do presente contrato.

§ 5º. Caso haja prorrogação de prazo, o valor será reajustado anualmente pelo índice do IGP-DI/FGV ou, por outro índice oficial estabelecido pelo governo federal.

*Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:*

*III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.*

**CLÁUSULA QUINTA – Prazos (art. 92, VII – Lei Federal 14.133/2021)**

§ 1º. O presente instrumento de Contrato terá **VIGÊNCIA A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA, VIGORANDO DE 03/01/2022 ATÉ 31/12/2022.**

§ 2º. O prazo acima poderá ser prorrogado, mediante aditivo, conforme art. 106, da Lei 14.133/21.

*Art. 92. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:*

*VII - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso.*

**CLÁUSULA SEXTA – Recursos Financeiros (art. 92, VIII – Lei Federal 14.133/2021)**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária, consignadas no Orçamento em vigor:

**Secretaria:** 2.04–Secretaria Municipal de Administração;

**Unidade:** 2.04.01– Secretaria Municipal de Administração;

**Atividade:** 2.010 – Manutenção das Atividades da Sec. Mun. de Administração;

**Elemento da Despesa:** 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria;

**Fonte de Recursos:**00 – Recursos Ordinários.

§ 2º. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

*Art. 92. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:*

*VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica.*

**CLÁUSULA SÉTIMA – Da garantia (art. 92, XII – Lei Federal 14.133/2021)**

O CONTRATANTE não exigirá garantia da CONTRATADA relativa à execução do presente contrato, uma vez que a mesma não fora prevista no ato convocatório, conforme estabelece o art. 96 da Lei de LCC.

*Art. 92. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:*

*XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas.*

**CLÁUSULA OITAVA – Direitos e Responsabilidades das Partes e Penalidades cabíveis (Art. 92, XIV – Lei Federal 14.133/2021)**



**MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA-BA**  
**PODER EXECUTIVO**

§ 1º. Constituem direitos de o CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado no prazo convencionado.

§ 2º. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Garantir condições para que a CONTRATADA execute satisfatoriamente o objeto do presente CONTRATO, assegurando-lhe a necessária autonomia no desenvolvimento de suas ações;
- b) Recrutar os servidores que participarão dos seminários, oficinas de trabalho e cursos de capacitação ministrados pela CONTRATADA durante a realização do presente contrato;
- c) Promover o local, os recursos materiais, equipamentos e coffee break para as reuniões técnicas, quando pertinente;
- d) Manter informada e esclarecida a CONTRATADA, de forma a orientá-la para correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento, assim como lhe dar ciência de qualquer alteração do presente Contrato;
- e) Fiscalizar a efetiva e correta execução do objeto do presente CONTRATO, emitir relatórios quando verificadas irregularidades sanáveis ou não, e se reincidentes ou graves proceder à rescisão do mesmo conforme legislação em vigor.

§ 3º – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Realizar os serviços acordados com o CONTRATANTE, nas condições estabelecidas;
- b) Não divulgar dados ou informações relacionadas com o presente contrato nem fornecer cópias de relatórios e documentos a terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
- c) Prestar ao CONTRATANTE todas as informações e esclarecimentos concernentes ao objeto deste instrumento, quando solicitados;
- d) Encaminhar ao CONTRATANTE os produtos decorrentes do objeto deste instrumento na íntegra em meio magnético, digital ou internet;
- e) Orientar os funcionários da Administração municipal nos procedimentos corretos referente ao objeto do contrato;
- f) Apresentar junto com a Nota Fiscal a descrição formal de todos os serviços executados no período correspondente;
- g) Apresentar planilha detalhada com os valores referentes a serviços e a insumos provenientes da prestação dos serviços contratados;

§ 4º. A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

- I - executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- II - executar o contrato com atraso injustificado, multa de mora nos seguintes limites máximos:
  - a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso;
  - b) 0,7% (sete décimos por cento) ao dia de atraso, por cada dia subsequente ao trigésimo.



**MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA-BA**  
**PODER EXECUTIVO**

III - o valor das multas será deduzido do pagamento da fatura, quando eventualmente existente;

III - inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de até 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

IV - inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de até 10% sobre o valor atualizado do contrato;

V - causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de até 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

*Art. 92. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:*

*XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;*

**CLÁUSULA NONA – Condições de habilitação (art. 92, XVI – Lei Federal 14.133/2021)**

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

*Art. 92. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:*

*XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;*

**CLÁUSULA DÉCIMA – Gestão do contrato; (Art. 92, XVIII – Lei Federal 14.133/2021)**

§ 1º. O CONTRATANTE manterá fiscalização sobre a execução do presente contrato através do servidor municipal, **Rafael Batista Matos**, matrícula 7360.

*Art. 92. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:*

*XVIII – Gerir/fiscalizar lhes a execução do contrato;*

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Extinção (art. 92, XIX– Lei Federal 14.133/2021)**

O presente contrato poderá ser extinto por qualquer uma das partes, pelos motivos legais previstos nos arts. 137 e 138 da lei 14.133/2021, ou quando convier às partes desde que comunicado à outra, com 30 dias de antecedência, cabendo ao CONTRATANTE efetuar o pagamento deste período ou a CONTRATADA prestar os serviços sem remuneração do mesmo, deste período, conforme o caso, nos seguintes termos:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

*Art. 92. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:*

Av. Oceânica, n.º 2.994, Bairro Abrolhos 01, CEP 45920-000, Nova Viçosa/BA,  
CNPJ sob o n.º 13.761.531/0001-49.



**MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA-BA**  
**PODER EXECUTIVO**

XIX – os casos de extinção;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Foro (Art. 92 § 1º - Lei Federal 14.133/2021)**

Fica eleito o foro da Comarca de Nova Viçosa/BA, com renúncia a outro por mais especial que seja, para dirimir dúvidas ou questões relativas ao presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

NOVA VIÇOSA (BA), 03 DE JANEIRO DE 2022.

---

**MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA**  
LUCIANA SOUSA MACHADO RODRIGUES  
Prefeita Municipal  
**CONTRATANTE**

---

**FELYPE DOS SANTOS SAMBUC SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
CNPJ: 44.182.334/0001-07  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

1 - \_\_\_\_\_ 2 - \_\_\_\_\_  
CPF - \_\_\_\_\_ CPF - \_\_\_\_\_  
RG - \_\_\_\_\_ RG - \_\_\_\_\_